



LEI N.º 1.279/2008

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE VEREADORES DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA A
LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição
do Castelo para viger na legislatura 2009/2012, é fixado em:**

I – Vereador – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal – R\$ 3.500,00 (três mil
e quinhentos reais).

**Art. 2º - O subsídio de que trata a presente Lei serão reajustados anualmente,
sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem
distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.**

**Art. 3º - O Subsídio estabelecido nesta Lei está sujeito aos descontos dos tributos
e contribuições federais previstos em Lei.**

**Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de
ATO, a redução no valor dos subsídios no artigo primeiro, sempre que o total das
despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos
Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal e em suas
alterações.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações
próprias constantes do orçamento municipal.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a
partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.**

Conceição do Castelo-ES, 15 de setembro de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal